



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 501/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 279-2021/CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 279/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 2ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 29.04.2021, para atendimento.

A documentação deve ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em formato digital, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 05 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 279/2021/CPIPANDEMIA - Informações sobre a fundamentação da escolha dos critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) inclusive para a sua distribuição entre os entes subnacionais.

1. Trata-se do **Ofício nº 501/2021 - CPIPANDEMIA** (0020324667), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao **Requerimento do Senado Federal nº 279/2021/CPIPANDEMIA** (0020324668), de autoria do Senador Renan Calheiros, por meio do qual requer que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde, **informações sobre a fundamentação da escolha dos critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) inclusive para a sua distribuição entre os entes subnacionais.**

2. Em resposta, encaminho **por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os documentos abaixo relacionados, elaborados pelas seguintes áreas finalísticas:

a) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE/MS:

- Despachos SCTIE/GAB/SCTIE/MS (0020395443), CGPO/SCTIE (0020379230), DAF/SCTIE/MS (0020387711), DECIT/SCTIE/MS (0020369470), CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS (0020364842), CGCIS/SCTIE/MS (0020368900) e Nota Técnica Nº 90/2021-DAF/SCTIE/MS (0020380660);

b) Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS/MS:

- Despacho SAPS/NUJUR/SAPS/MS (0020436491) e Nota Técnica 25 NUJUR/SAPS (0020399423);

c) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS;

- Despacho SGTES/GAB/SGTES/MS (0020424029) e documento Anexo (0020424347).

d) Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/MS:

- Despacho SESAI/NUJUR/SESAI/MS (0020397229) e Nota Informativa Nº 4/2021-SESAI/CGPO/SESAI/MS (0020360105);

e) Secretaria Executiva – SE/MS:

- Despachos SE/GAB/SE/MS (0020396533), SPO/SE/MS (0020398096) e SAA/SE/MS (0020362558);

- Despacho RJ/SEMS/SE/MS (0020416707), da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, acompanhado dos anexos de Critério Ação 21C0 HFRJ - Despacho NUHF/MS (0020414611), Liberação orçamentária ação 21C0 – Despacho NUHF/MS (0020414708), NC's da Ação 21C0 para os HFRJ (0020393704), complemento NC's da Ação 21C0 HFRJ (0020416559) e a Planilha de Crédito Extraordinário ação 21C0 - HFRJ (0020394235);

- Ofício GHC-DIRET nº 455/2021 (0020371828), do Grupo Hospitalar Conceição;

- Ofício nº 390/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ (0020396737), da Fundação Oswaldo Cruz, acompanhado dos anexos: Plano de Contigência da FIOCRUZ (0020396842), POP – Cogeplan (0020396985), POP - Cogeplan 2 (0020397116), Base de Conhecimento (0020397216), Quadros de Detalhamentos (0020397283), (0020397323), (0020397389), (0020397438), (0020397483) e POP - Plano Estratégico (0020397638);

f) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/MS:

- Despachos ASCOM/GM/MS (0020417270) e (0020423871).

3. Cabe informar que as respostas elaboradas pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, devido à grande extensão dos arquivos anexados, foram disponibilizadas **por meio de dispositivo físico de memória digital (pendrive)**, o qual comporta as informações referentes ao presente Requerimento de Informação, conforme descreve o **Despacho GAB/SAES/MS (0020578370)**.

4. Informo ainda que nos moldes da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, a Assessoria de Comunicação **também acondicionou as informações em um HD, referentes a processos relacionados ao presente requerimento**, conforme detalha o **Despacho ASCOM/GM/MS (0020423871)**.

5. Ressalto que, em virtude da complexidade das informações solicitadas envolverem mais de uma área dessa Pasta Ministerial, procederemos o encaminhamento dessas respostas sem prejuízo de haver oportunamente, novas informações de áreas distintas acrescidas aos esclarecimentos já prestados.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA

Chefe da Assessoria Parlamentar Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 06/07/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021469995** e o código CRC **416CE4C7**.

Referência: Processo nº 25000.065521/2021-76

SEI nº 0021469995



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4365/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 05 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 279/2021 - CIPANDEMIA - Informações e envio de documentos sobre os critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional).

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 501/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA, de 30 de abril de 2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 279/2021**, de autoria do Senador Renan Calheiros, encaminhado por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 06/07/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021470187** e o código CRC **2F19F34C**.

Referência: Processo nº 25000.065521/2021-76

SEI nº 0021470187

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 15 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Complementação ao Requerimento do Senado Federal nº 279/2021/CPIPANDEMIA - Informações sobre a fundamentação da escolha dos critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) inclusive para a sua distribuição entre os entes subnacionais.**

1. Trata-se do **Ofício nº 501/2021 - CPIPANDEMIA** (0020324667), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao **Requerimento do Senado Federal nº 279/2021/CPIPANDEMIA** (0020324668), de autoria do Senador Renan Calheiros, por meio do qual requer que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde, **informações sobre a fundamentação da escolha dos critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) inclusive para a sua distribuição entre os entes subnacionais.**

2. Em **complementação às informações prestadas no Despacho ASPAR/GM/MS** (0021469995), enviado a essa Comissão Parlamentar, por meio do **Ofício n.º 4365/2021/ASPAR/GM/MS (0021470187)**, em 06 de julho de 2021, encaminhado **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão,** os **Despachos SVS/NUJUR/SVS/MS** (0021683919) e **NUJUR/SVS** (0021552213), elaborados no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 20/07/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021677669** e o código CRC **39EDAAB2**.

Referência: Processo nº 25000.065521/2021-76

SEI nº 0021677669



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4681/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 20 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: Complementação ao Requerimento do Senado Federal nº 279/2021 - CPIPANDEMIA - Informações e envio de documentos sobre os critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional).

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 501/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, de 30 de abril de 2021, referente ao **Requerimento de Informação nº 279/2021**, de autoria do Senador Renan Calheiros, encaminho, por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão, complementação às informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério, em 06 de julho de 2021, conforme documentos anexados.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 26/07/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900](#)

[de 31 de Março de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021746111** e o código CRC **679EAE05**.

Referência: Processo nº 25000.065521/2021-76

SEI nº 0021746111

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 15 de julho de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 279/2021/CPIPANDEMIA.**

Ref.: NUP Nº 25000.065521/2021-76

1. Trata-se do Requerimento nº 279/2021 (0020324668), oriundo do Senado Federal, encaminhado pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito, que solicita a prestação de informações e encaminhamento de documentos sobre a fundamentação da escolha dos critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) inclusive para a sua distribuição entre os entes subnacionais.

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi encaminhada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), conforme Despacho NUJUR (0021424974), tendo sido produzido os subsídios constantes no Despacho CGPNI 0021558237, da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), conforme a seguir:

2. ANÁLISE

2.1. A priori, registra-se que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) visa contribuir com a prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de relevância epidemiológica no País. O PNI, por meio de ações planejadas e sistematizadas, responsabiliza-se por definir toda política de vacinação, desde a aquisição dos imunobiológicos até a sua disponibilização nas salas de vacinação, passando pelo estabelecimento de normas e diretrizes sobre as indicações e recomendações para utilização das vacinas, assim como dos grupos prioritários e das estratégias que serão adotadas para a operacionalização das ações de vacinação, Lei 6.259/1975.

2.2. Em conformidade com as Leis 8.080/90 e 8.142/90, planejar, organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde em determinado território, são funções administrativas preconizadas aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando os princípios e diretrizes do SUS, o acesso as vacinas revela-se como parte integrante do direito à saúde. Nesse sentido, a execução de ações voltadas à obtenção de vacina segura e eficaz contra o SARS-CoV-2 é uma prioridade no âmbito das ações governamentais de enfrentamento da emergência da covid-19 em todo o mundo.

2.3. Corroborando com as estratégias de enfrentamento ao SARS-CoV-2, o

Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), visando o enfrentamento do declarado momento de emergência em saúde pública (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020.) promoveu, no âmbito de sua competência, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde.

2.4. Neste sentido, com a finalidade de promover respostas qualificadas e efetivas ao serviço de imunização nacional para o enfrentamento da Covid-19 foram destinados R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) aos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), de forma a atender igualmente as 52 (cinquenta e duas) unidades estruturadas no país, observada a complexidade do serviço ofertado. Adicionalmente, foram R\$ 87.920.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e vinte mil reais), definidos por porte populacional: pequeno (até 25 mil); médio (entre 25.001 e 50 mil); e grande (mais de 50 mil) para atender as Unidades Sentinelas de vigilância de Síndrome Gripal das 27 unidades federadas (Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - PO CV50 - MP 976, Portaria nº2.782 de 14 de outubro de 2020).

2.5. Outrossim, ainda em 2020 a Portaria nº 3.248 de 2 de dezembro de 2020 instituiu o repasse fundo a fundo em parcela única, no contexto da pandemia, em caráter excepcional e temporário, para a estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica. Foram destinados R\$59.439.950,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) à Rede de Frio e R\$ 2.856.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil reais) para a Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG), sujeitos à pactuação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para estruturação das unidades. 11. Os recursos orçamentários oneraram o Programa de Trabalho - 10.122.5018.21CO.6500 - PO CV70 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

3. CONCLUSÃO

3.1. Impende consignar que a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, por meio do Decreto 10.697, de 10 de maio de 2021, assume as responsabilidades de definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Nesse sentido, a execução de ações que permeiam a Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19, com a disponibilização de vacina segura e eficaz contra o SARS-CoV-2, tornam-se prioridade dessa Secretaria, no âmbito das ações governamentais de enfrentamento da emergência da covid-19.

3.2. O Ministério da Saúde disponibiliza informações atualizadas sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, Informes Técnicos - Pautas de Distribuição e demais atualizações disponíveis pelo link <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>.

3. Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações acima, bem como restituimos a presente demanda à essa Assessoria, **em complementação ao Despacho NUJUR/SVS 0021552213, para conhecimento e medidas subsequentes cabíveis.**

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 16/07/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021683919** e o código CRC **53B8C3D9**.

Referência: Processo nº 25000.065521/2021-76

SEI nº 0021683919



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 08 de julho de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 279/2021/CPIPANDEMIA.**

Ref.: NUP Nº 25000.065521/2021-76

1. Trata-se do Requerimento nº 279/2021 (0020324668), oriundo do Senado Federal, encaminhado pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito, que solicita a prestação de informações e encaminhamento de documentos sobre a fundamentação da escolha dos critérios para definição dos recursos para o combate a COVID-19 na ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) inclusive para a sua distribuição entre os entes subnacionais.

2. Nesse sentido, este gabinete informa que foram editadas as seguintes portarias de repasses de recursos para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus aos estados e municípios:

Portaria 2.625 de 28 de setembro de 2020 – R\$ 66.375.000,00 - Custeio

Referente a SVO - Serviços de Verificação de Óbito - Ampliar e fortalecer os Serviços de Verificação de Óbito - Custeio

Portaria 3.717 de 22 de dezembro de 2020 – R\$ 210.000.000,00 - Capital

Referente a SVO - Serviços de Verificação de Óbito - Ampliar e fortalecer os Serviços de Verificação de Óbito - Capital

Portaria 2.624 de 28 de setembro de 2020 - R\$ 295.500.000,00 - Custeio

Referente a : CIEVS (Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde - Fortalecer os Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19 - **R\$ 93.000.000,00** e RENAVEH (Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar) - Ampliar e fortalecer a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar **R\$ 202.500.000,00.**

Portaria 2.782 – de 14 de outubro de 2020 – (Republicada – verificar retificações) R\$ 115.320.000,00 - Custeio

Unidades Sentinela de Vigilância de Síndrome Gripal - Ampliar e fortalecer a vigilância de síndromes respiratórias agudas - R\$ 89.320.000,00

Rede de Frio: Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - Preparar as salas de Imunização para resposta à Covid-19 - R\$ 26.000.000,00

Portaria 3.248 de 02 de dezembro de 2020 – (Republicada – verificar retificações) R\$ 62.295.950,00 - Capital

R\$59.439.950,00 Rede de Frio – Recurso de Capital

R\$2.856.000,00 Sentinela Síndrome Gripal – Recurso de Capital

R\$ 120.019.016,00 – em 2020 – Capital - Referente a repasse aos 27 Fundos Estaduais de Saúde para Aquisição de equipamentos para estruturação da rede nacional de laboratórios de saúde pública para enfrentamento da pandemia de covid-19.

3. No que diz respeito à transferência, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal totaliza o montante de **R\$ 120.231.445,62** (cento e vinte milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), esse foi feito tendo em vista a necessidade do fortalecimento das Unidades de Respostas Rápidas (URR) para atendimento oportuno às demandas laboratoriais, em caso de declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da alteração do padrão de ocorrência de doenças e agravos e eventos de saúde pública, e a necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância Laboratorial das doenças e agravos em todos os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

4. Desse modo, em 28 de julho de 2020, e posteriormente, em 30 de julho de 2020, foi republicada a Portaria GM/MS Nº 1.841, que autorizou o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos LACEN.

5. Repisa-se que, desde o início da pandemia da doença causada pelo SARS-CoV-2, o diagnóstico laboratorial se destacou como uma ferramenta essencial para confirmar os casos e, principalmente, para orientar estratégias de atenção à saúde, isolamento e biossegurança para profissionais de saúde.

6. O diagnóstico laboratorial e o conhecimento da circulação do vírus SARS-CoV-2 são fundamentais para o desenvolvimento das atividades da vigilância. A Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP) é de suma importância na identificação do agente etiológico, análise antigênica e genética. As padronizações do diagnóstico, fluxos e prazos permitem comparação de resultados e a operacionalização de um monitoramento sistemático dos dados gerados pela RNLSP, com objetivo de subsidiar a tomada de decisão e de resposta em saúde pública referentes às ações de vigilância à COVID-19.

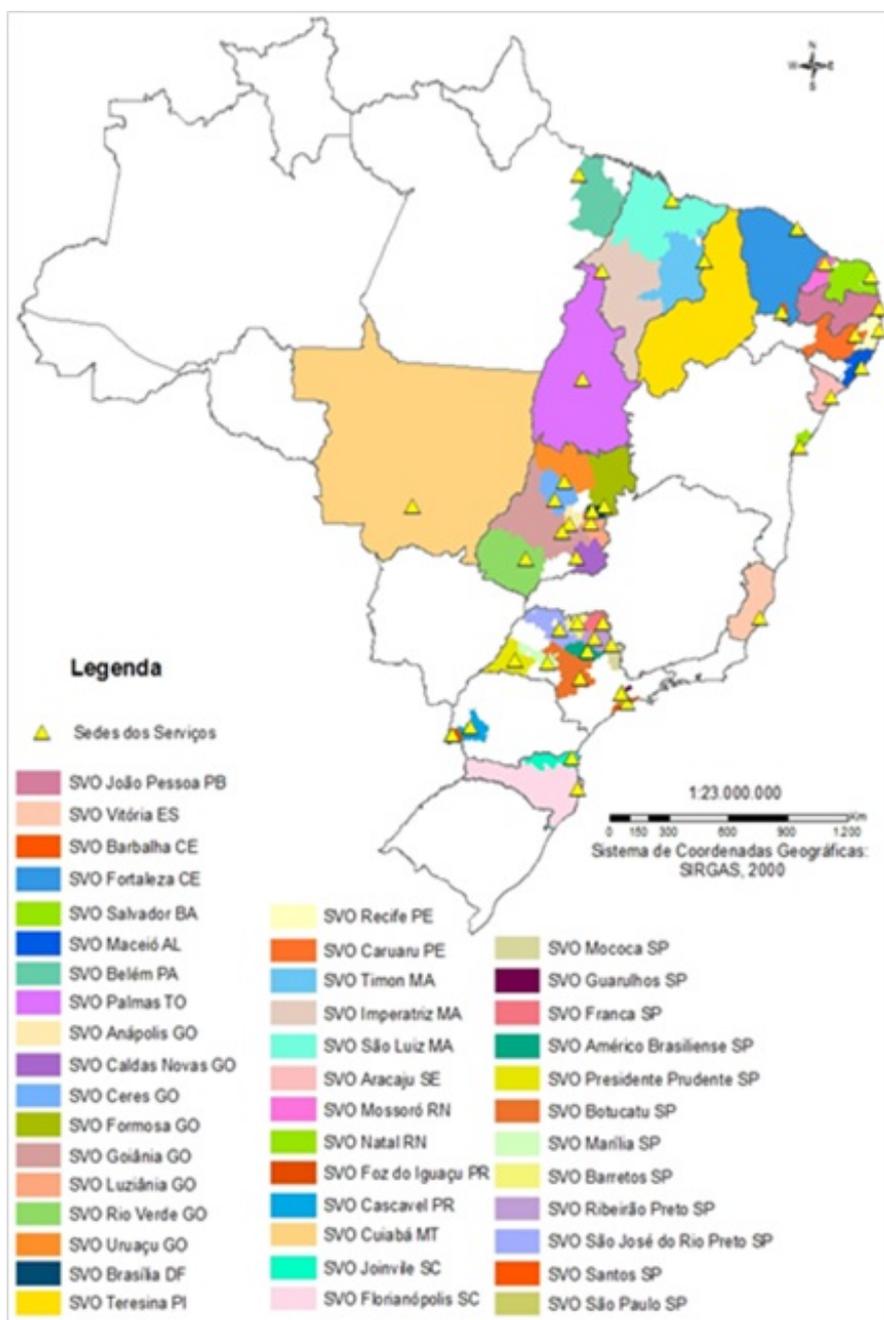
7. A CGLAB/DAEVS/SVS/MS é responsável por coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP), que é, por sua natureza, a primeira linha de resposta laboratorial pública a qualquer emergência em saúde pública em território nacional. A RNLSP é formada pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen) e laboratórios parceiros do Ministério da Saúde.

8. Em consequente, a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO) foi criada em 2006 e, desde então, vem atestando, em média 70 mil óbitos por ano. A RNSVO tem como finalidade o esclarecimento da *causa mortis*, com a emissão da Declaração de Óbito (DO), em decorrência de causa natural, com ou sem assistência médica e, especialmente, daquelas mortes sob investigação epidemiológica e de interesse

para saúde pública. A atuação da RNSVO viabiliza, ao familiar ou ao responsável, dar seguimento aos trâmites funerários e legais, o que se torna especialmente importante nas situações em que o óbito ocorre no domicílio ou em localidade sem cobertura de serviço de saúde. Vale ressaltar que a atuação do SVO é essencial às famílias em condição de vulnerabilidade social.

9. Os SVO são estruturas ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em que todo o atendimento é oferecido gratuitamente à população. Atualmente, o Brasil possui 43 SVO habilitados na RNSVO, distribuídos nas cinco regiões do país. A região Sudeste contém 13 serviços que abrangem 453 municípios; a região Sul tem 04 serviços que abrangem 329 municípios; na região Centro-Oeste existem 10 serviços que abrangem 374 municípios, na região Norte há 02 serviços que atendem a 175 municípios, e a região Nordeste, possui o maior número de serviços, totalizando 14 SVO que abrangem 1.308 municípios. Portanto, a RNSVO abrange um total de 2.632 municípios que possuem, pelo menos, um SVO de referência (Figura 1).

10. As unidades do SVOs estão instaladas em regiões estratégicas, contribuindo na prestação de serviço gratuito e oportuno às famílias de baixa renda, sendo de grande importância para a redução de sub-registro de óbitos em áreas com vazios assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Apesar dos avanços e ampliação desses serviços nos últimos anos no território nacional, nem todas as capitais do país possuem SVO em funcionamento. Neste contexto, as seguintes capitais/UFs não possuem SVO habilitados à RNSVO:



- Região Norte: Manaus (AM); Rio Branco (AC); Porto Velho (RO); Boa Vista (RR) e Macapá (AP);
- Região Centro-Oeste: Campo Grande (MS);
- Região Sul: Porto Alegre (RS);
- Região Sudeste: Rio de Janeiro (RJ) e Belo Horizonte (MG).

11. Por se tratar de um serviço estratégico envolvendo a melhoria da informação sobre as causas de morte para subsidiar o diagnóstico da situação de saúde do país, o Ministério da Saúde tem descentralizado recursos financeiros aos entes federados onde os serviços estão em funcionamento, como forma de apoio às ações locais. Tem sido repassado anualmente o valor médio de 22 milhões de reais para a manutenção dos 43 SVO que compõem a RNSVO.

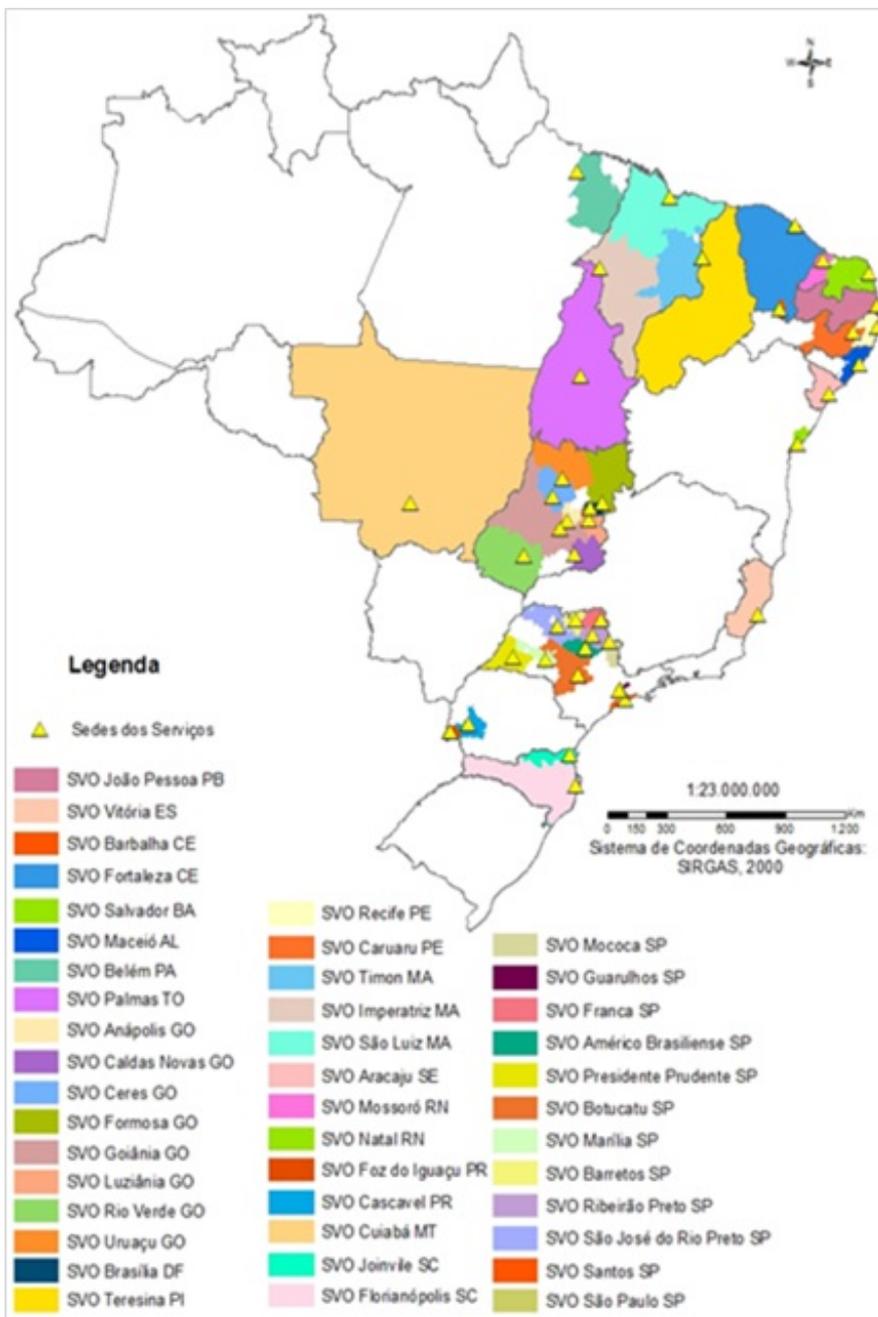


Figura 1 - Distribuição dos Serviços de Verificação de Óbitos segundo cidades sede

12. Após o início da epidemia de Covid-19 no Brasil, a maioria dos SVOs teve suas atividades reduzidas, uma vez que a realização de necropsias convencionais foi suspensa devido à ausência de sala com nível de segurança adequado para manipulação de material biológico de risco classe 3, como é o caso do novo coronavírus SARS-CoV-2. Esse fato, aliado à falta de equipamentos e de conhecimento para realização da técnica de necropsia minimamente invasiva guiada por ultrassom, a qual dispensa a necessidade da sala de biossegurança supramencionada, reduziu o potencial desses serviços de atuarem no esclarecimento das causas de morte relacionadas à Covid-19 no país, sobretudo diante do aumento da ocorrência de óbitos e da demanda pela atuação dos SVO.

13. Considerando a importância dos SVO, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19, o Ministério da Saúde no âmbito da SVS, realizou estudos de estimativa de custos a fim de intensificar o repasse de recurso para qualificação e ampliação do atendimento realizado pelos SVO. Tais estimativas subsidiaram o processo de decisão quanto ao repasse de incentivos financeiros federais de **custeio** e de

capital, em caráter excepcional e temporário, aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO).

14. Para aqueles SVO em funcionamento, foi realizada estimativa de custos para descentralização de recursos visando à aquisição de equipamentos de uso nas salas de necropsia, bem como para aquisição de equipamentos de adequação dessas salas, o que vai permitir a coleta e a manipulação de material biológico de risco classe 3. Esse recurso permite também a aquisição de equipamentos para realização da técnica de autópsia minimamente invasiva guiada por ultrassom. Essa técnica é mais segura para os profissionais que atuam nos SVO, diante do risco de transmissão do novo coronavírus, SARS-CoV-2, durante a manipulação de corpos no âmbito dos SVOs.

15. Nesse contexto, foi repassado recurso, na modalidade incentivo financeiro federal de **custeio**, em caráter excepcional e temporário, a estados, municípios e ao Distrito Federal que gerenciam os 43 SVO em funcionamento no Brasil, cujo total descentralizado foi de R\$ 66.375.000,00.

16. Os critérios para repasse de recursos de custeio encontram-se especificados no Art. 2º da Portaria Nº 2.625, de 28 de setembro de 2020:

Art. 2º A distribuição dos recursos financeiros foi realizada a partir dos grupos de portes populacionais das áreas de abrangência dos SVO, conforme especificado no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os 43 Serviços de Verificação de Óbito implantados, constantes no Anexo II, receberão os recursos calculados com base na população da área de abrangência de cada serviço, definida por meio de Resolução da CIB, e conforme dados populacionais oficiais do IBGE.

17. Para distribuição dos recursos, aplicou-se como critério a população da área de abrangência de cada SVO. A área de abrangência é definida pela gestão do serviço e pactuada na Comissões Intergestores Bipartite (CIB), correspondendo, na maior parte dos serviços, à população da Região de Saúde da qual o município sede do serviço faz parte. A época da habilitação à Rede Nacional, cada SVO indicou ao Ministério da Saúde a população atendida pelo serviço.

18. Cada serviço foi classificado em um dos cinco grupos apresentados na tabela abaixo, conforme o porte populacional da área de abrangência do mesmo.

19. O valor do repasse foi estimado considerando-se o custeio do SVO pelo período de 15 meses. Salienta-se, ainda, que o repasse pode ocorrer para o município ou para o estado, a depender da gestão de cada SVO.

População da área de abrangência	Valor Repasse
Até 500.000 habitantes	R\$ 750.000,00
500.001 até 1.000.000 habitantes	R\$ 1.125.000,00
1.000.001 até 3.000.000 habitantes	R\$ 1.500.000,00
3.000.001 até 5.000.000 habitantes	R\$ 2.250.000,00
Mais de 5.000.000 habitantes	R\$ 3.000.000,0

Para o incentivo financeiro federal de capital, em caráter excepcional e temporário, a estados,

municípios e ao Distrito Federal para aquisição de equipamentos, foi previsto o valor de R\$ 210.000.000,00. Os critérios para repasse de recursos de capital encontram-se especificados nos Art. 3º e 4º da Portaria GM/MS Nº 3.717, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria será calculado considerando os grupos de portes populacionais das áreas de abrangência dos SVO implantados, considerando os dados populacionais oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A área de abrangência dos SVO implantados é definida pela gestão do SVO e pactuada na Comissões Intergestores Bipartite (CIB), correspondendo à população da Região de Saúde da qual o município sede do serviço faz parte, quando da habilitação à Rede Nacional, cada SVO indicou ao Ministério da Saúde a população atendida pelo serviço.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por região com população da área de abrangência com até 500.000 habitantes;

II - R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por região com população da área de abrangência com de 500.001 até 1.000.000 de habitantes;

III - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por regiões com população da área de abrangência de 1.000.001 até 3.000.000 de habitantes;

IV - R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) por região com população da área de abrangência de 3.000.001 até 5.000.000 de habitantes; e

V - R\$ 6.000.000,00 (seis de reais) por região com população da área de abrangência de mais de 5.000.000 de habitantes.

20. Como forma de orientar os gestores estaduais e municipais, envolvidos com os SVO, quanto ao uso do recurso repassado, o Ministério da Saúde publicou o documento intitulado **Orientações sobre repasse e execução financeira de custeio relacionado aos serviços credenciados na Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito** (<http://svs.aids.gov.br/dantps/cgiae/vigilancia-do-obito/servico-verificacao-obito/orientacoes-repasse-execucao-financeira-SVO-1ed.pdf>). Esse documento contém orientações detalhas, normas e regras sobre a execução financeira.

21. No mesmo sentido, este Gabinete encaminha a Nota Técnica nº 4/2021-CGEMSP/DSASTE/SVS/MS (0021486427), de lavra do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, em complemento às informações acima.

22. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 09/07/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021552213** e o código CRC **44BC6738**.

Referência: Processo nº 25000.065521/2021-76

SEI nº 0021552213